

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0113/79

INTERESSADA: CRISTINA EIKO ISOBE

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 155/79 - CESG - APROVADO EM 07/02/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cristina Eiko Isobe, nascida em 13.03.1959, em Carmen Del Paraná, Paraguai, requer equivalência de estudos - e regularização de vida escolar. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Ensino primário, com seis séries, no Centro Regional de Educação de Encarnación, Paraguai.

2. Uma série e dois trimestres do ciclo básico, no mesmo estabelecimento.

3. Em 1974, matriculou-se na 7ª série do 1º grau, na Escola Estadual de 1º Grau "Rotary", de Guarulhos. A folhas 15 do processo consta requerimento, não assinado, com data de 10/04/74, solicitando equivalência de estudos ao Conselho Estadual de Educação. Tal requerimento jamais chegou a este Conselho.

4. Em 1975, cursou a 8ª série do 1º grau na EEPSPG "Cons. Crispiniano", de Guarulhos. Prosseguiu no mesmo estabelecimento, fazendo em 1976 a 1ª série e em 1977 a 2ª série do 2º grau.

5. Em 1978, matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, cursando a habilitação Auxiliar de Patologia Clínica.

2. APRECIÇÃO

O pedido de equivalência encontra apoio em orientação deste Conselho para casos análogos.

Quanto à situação irregular, em virtude de não haver solicitado equivalência de estudos no tempo certo, fica demonstrado no processo que faltou à aluna orientação adequada. Assim sendo, optamos pela convalidação da matrícula feita na 7ª série do 1º grau e dos estudos subsequentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Cristina Eiko Isobe em escola de país estrangeiro, em nível de 6ª série do 1º grau, ficando convalidada sua matrícula, feita em 1974, na 7ª série do 1º grau da EEPG "Rotary", de Guarulhos, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

a) Cons. José Augusto Dias
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de fevereiro de 1979.

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de fevereiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente